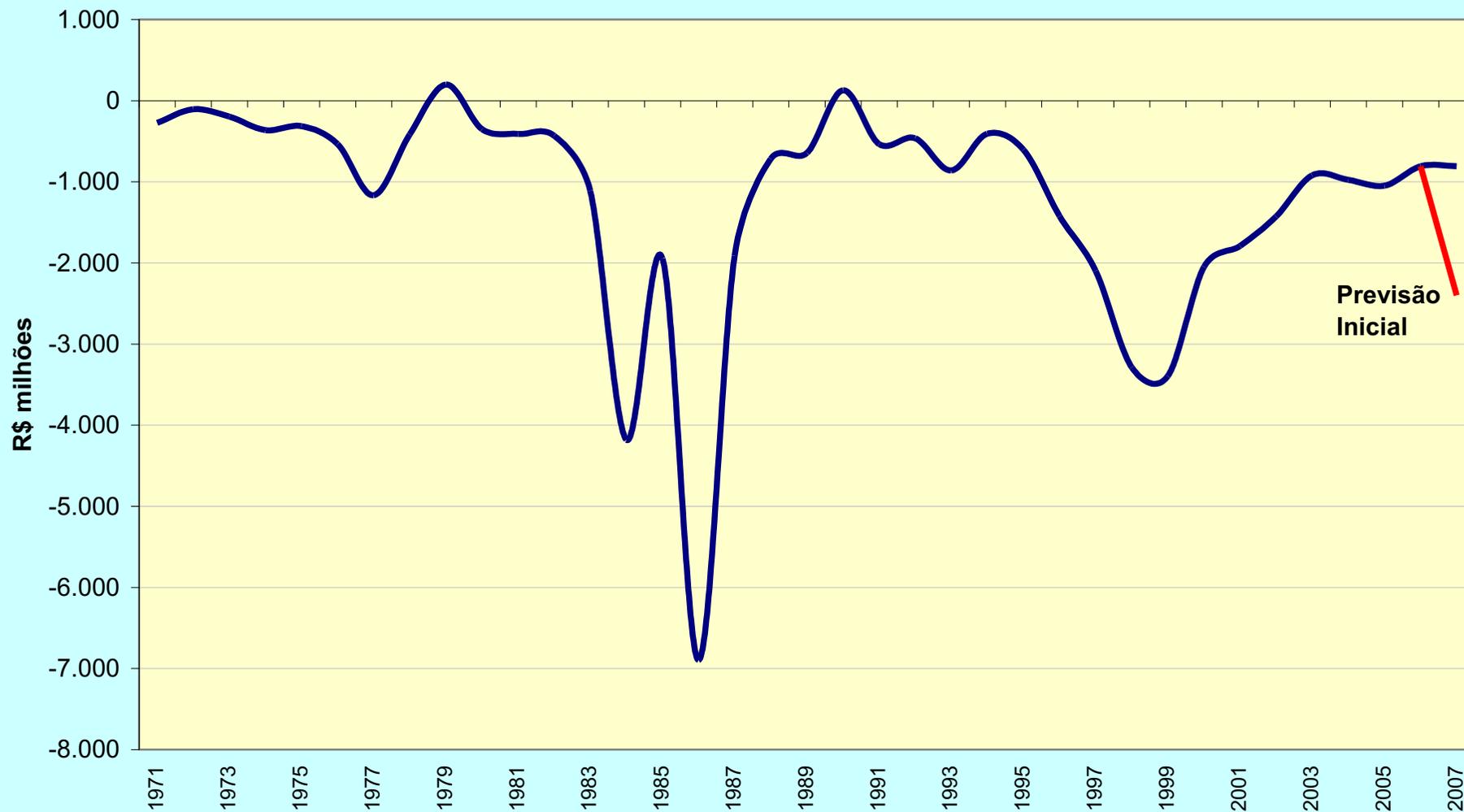




Financiamentos Externos

Previsão para 2007 era R\$ 2,4 bilhões

Resultado Orçamentário do Rio Grande do Sul



Comparação do RS com os demais Estados - 2006 (indicadores orçamentários e financeiros)

INDICADORES	% RCL	POSIÇÃO
PESSOAL TOTAL	67,5	1º
INATIVOS E PENSIONISTAS	31,5	1º
INVESTIMENTOS	4,7	27º
SERVIÇO DA DÍVIDA	12,5	7º
ODC	24,0	18º
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	-6,4	27º
RESULTADO PRIMÁRIO	2,2	20º
PASSIVO FINANCEIRO	61,0	1º
PASSIVO TOTAL	318,0	2º

Fonte dos dados: STN - Balanços dos Estados.

- Déficit Financeiro: R\$ 1,2 bilhões
 - Não inclui R\$ 1,287 da operação do Bannisul e R\$ 210 milhões de Convênio MEC/RS. Incluindo-os, o resultado é superavitário orçamentário em R\$ 623 milhões
- Resultado Primário: R\$ 954 milhões

**Maior Resultado
Primário dos
últimos 37 anos**



Cumprimento de 100% das metas com STN

Indicadores	2007	
	Meta PAF	Realizado
Dívida/RLR*	3,00	2,83
Resultado Primário	485	1.076
Despesa de pessoal/RCL**	71,02	67,62
Receita Própria	13.370	13.668
Outras Despesas Correntes/RLR***	27,14	24,52
Investimento/RLR	2,74	3,07

122%
ACIMA
DA
META

Notes: * RLR = Receita Líquida Real.

** RCL = Receita Corrente Líquida.

*** Até 2006 usava-se a RCL.

■ Receita

- Gerenciamento Matricial da Receita
- PAC Inteligente
- Substituição Tributária (autopeças, rações pet, arroz beneficiado, colchões e perfumaria, cosméticos e higiene pessoal)
- Generalização do uso da NF-e (4.000 empresas) e Sefaz Virtual
- Parceria para o combate à sonegação com o MP

■ Despesa

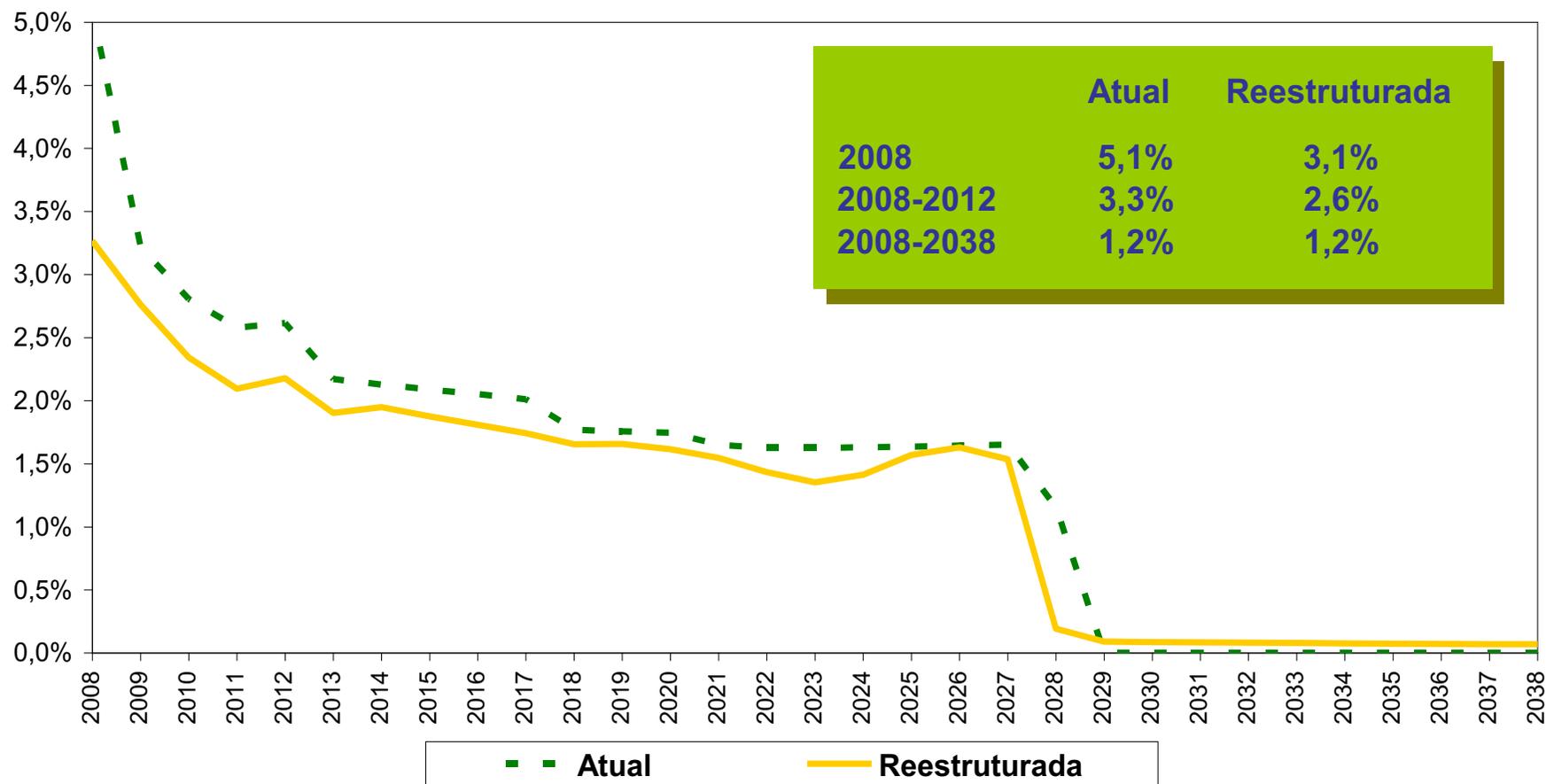
- Gerenciamento Matricial da Despesa
- Corte de 30% dos gastos em custeio
- Reestruturação de Processos e Órgãos

UF	Variação 2007			Variação Jan-Out/2008*		
	Nominal	Real**	Rank	Nominal	Real**	Rank
Acre	8,6	3,3	18	11,8	0,3	21
Amazonas	10,5	5,1	10	22,9	10,2	3
Pará	10,8	5,5	8	14,9	3,1	17
Rondônia	8,2	2,9	19	14,5	2,7	18
Amapá	-0,4	-5,2	27	-60,3	-64,4	24
Roraima	21,6	15,7	1			
Tocantins	9,2	3,9	16	17,8	5,6	11
Maranhão	9,6	4,3	12	16,5	4,5	13
Piauí	10,0	4,7	11	20,3	7,9	8
Ceará	4,3	-0,7	23	22,5	9,9	5
Rio Grande do Norte	4,8	-0,2	22	1,3	-9,1	23
Paraíba	9,5	4,2	13	15,8	3,9	16
Pernambuco	11,3	6,0	5			
Alagoas	9,4	4,1	14	13,3	1,7	20
Sergipe	5,0	-0,1	21			
Bahia	3,9	-1,1	25	17,2	5,1	12
Minas Gerais	13,6	8,1	4	22,6	10,0	4
Espírito Santo	15,5	9,9	3	5,6	-5,3	22
Rio de Janeiro	5,9	0,7	20	14,5	2,7	19
São Paulo	9,4	4,1	15	21,9	9,4	7
Paraná	8,9	3,6	17	19,5	7,2	9
Santa Catarina	10,6	5,3	9	15,8	3,9	15
Rio Grande do Sul	3,8	-1,3	26	22,4	9,8	6
Mato Grosso	11,2	5,8	7	23,6	10,8	2
Mato Grosso do Sul	16,3	10,7	2	25,3	12,4	1
Goiás	11,3	5,9	6	18,6	6,4	10
Distrito Federal	4,3	-0,7	24	15,9	4,0	14
BRASIL	9,0	3,8		15,0	3,2	

Fonte: CONFAZ.

Nota: * Acumulado no ano. ** Deflacionado pelo IGP-DI.

Serviço da Dívida Extralime (% Receita Líquida Real)



Equilibrando as contas públicas

	2007	2008	2009	
Superávit Primário (R\$ milhões)	954	1.234	1.900	
Superávit Primário (% do PIB RS)	0,54 %	0,64 %	0,89 %	
Despesa de Pessoal (% do PIB RS)	5,74 %	5,50 %	5,34 %	
Despesa de Pessoal (% da RCL)	72,6 %	64,3 %**	62,81 %	
Resultado Orçamentário (R\$ milhões)	- 874*	< -300	ZERO	

* Não computando as seguintes receitas extraordinárias: R\$ 1.287 milhões de alienação de ações do Bannisul e R\$ 210 milhões de transferências extraordinárias da União; computando-as apura-se superávit de R\$ 623 milhões

**Janeiro-Junho 2008

- **1995-1998**

- **Novos recursos externos: Pró-Guaíba, Reforma do Estado, Programa Pavimentação, Programa Restauração, RS Rural, Reconversul**
- **Estado negocia diretamente com BID e BIRD**

1999-2002

Coofinanciamento JBIC/ Programa Pavimentação (US\$ 75 milhões)

PAT do Prodetur Sul

Programa de Inclusão Social

- **2003-2006**
- Reconquistar a credibilidade com os agências multilaterais
- Prodetur, PNAGE, RS Biodiversidade e RS Desigualdades

2007

- Programa Sustentabilidade Fiscal para o Crescimento
- PROFISCO/RS
- PMAE/BNDES



O papel do Ministério da Fazenda

A partir da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional, passou a atuar nesta área e vem se empenhando em aprimorar e aplicar as normas pertinentes ao endividamento.

O Ministério da Fazenda verifica:

- **os limites de endividamento;**
- **a capacidade de pagamento;**
- **a inserção da operação no Contrato ou Programa de Ajuste Fiscal, quando aplicável;**
- **a adimplência do proponente mutuário com a União e suas entidades controladas;**
- **os limites para a concessão de garantia, a lei autorizativa Estadual/Municipal para a concessão das contragarantias oferecidas.**

Vedações

- **É vedada a contratação de operação:**
 - nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da Resolução nº 43/2001-SF – alterado pela Res. nº 40/2006-SF);
 - se o tomador estiver inadimplente junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF);
 - se as despesas com pessoal não estiverem enquadradas nos limites previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000Por Poder e Órgão (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público).

- **É vedada a contratação de operação de crédito:**
 - enquanto tiver operação a ser regularizada (§ 3º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000);
 - se não publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Tal vedação persistirá até a regularização dessa pendência (§ 2º do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com ressalva prevista na letra “c” do art. 63 dessa mesma Lei);
 - se não publicar o Relatório de Gestão Fiscal até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre. Tal vedação persistirá até a regularização dessa pendência (§ 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com ressalva prevista na letra “b” do art. 63 da mesma Lei);

- É vedada a contratação de operação de crédito:
 - se não encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União até 31 de maio.
 - que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União (inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF);
 - quando o ente da Federação tiver dívida honrada pela União ou pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito. Tal vedação persistirá até a total liquidação da mencionada dívida (§ 10 do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e § 4º do art. 18 da Resolução nº 43/2001-SF).

Limites e condições para realização

- Regra de Ouro - cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no § 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 6º, §1º, Incisos I e II da Resolução nº 43/2001-SF):

para fins de cálculo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

- *I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e*
- *II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.*

- O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser **superior a 16%** da receita corrente líquida - RCL (inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF):
 - para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, este limite será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF (§ 1º do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

- O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não **podará exceder a 11,5%** da receita corrente líquida (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF):
 - o cálculo do comprometimento anual será feito pela média anual, nos 5 (cinco) exercícios financeiros subseqüentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano (§ 4º do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);
 - os entes da Federação que apresentarem a média anual superior a 10% (dez por cento) deverão apresentar tendência não crescente quanto ao comprometimento anual (§ 5º do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF). A tendência de crescimento será determinada pela inclinação da reta, calculada mediante regressão simples, a partir das médias de comprometimento verificadas no período;

- A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não poderá exceder, respectivamente, a (inciso III do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF, combinado com art. 3º da Resolução nº 40, de 2001-SF):
 - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida;
 - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida;

- A receita corrente líquida - RCL - será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF).
- o valor da operação pretendida não poderá exceder o limite fixado na lei autorizativa (inciso II do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF).
- a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada deverá ser comprovada, conforme inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, por meio da Lei Orçamentária Anual ou lei de abertura de crédito adicional.

- *São excluídas dos limites de que trata o caput as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, Organismos Multilaterais de Crédito ou Instituições Oficiais Federais de Crédito ou de Fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal (art. 7º, § 3º da Resolução SF nº 43/01)*
- *O disposto no inciso II do caput não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9496, de 11 de Setembro de 1997 ... (Art. 7º, § 8º da Resolução nº 43/01)*

Fiscal Responsibility Law Limits and Results for Rio Grande do Sul 2003-2007

CATEGORIES	Legal Ceiling	2003		2004		2005		2006		2007	
	% NCR	Total	% NCR	Total	% NCR	Total	% NCR	Total	% NCR	Total	% NCR
Personnel Expenditures	≤ 60%	5.717.461	57,99%	5.818.872	54,20%	6.212.015	50,30%	6.822.389	51,25%		
Executive	≤ 54%	4.703.817	47,71%	4.646.908	43,28%	4.943.538	40,03%	5.497.855	41,30%	5.919.320	42,31%
Legislative	≤ 3%	250.383	2,54%	262.812	2,45%	295.370	2,39%	331.049	2,49%		
Judiciary	≤ 6%	577.414	5,86%	678.636	6,32%	728.755	5,90%	739.360	5,55%		
Attorney General	≤ 2%	185.847	1,88%	230.516	2,15%	244.352	1,98%	254.125	1,91%		
Net Consolidated Debt	≤ 200%	27.606.812	280,00%	30.353.246	282,70%	31.835.491	257,79%	33.763.640	253,63%	35.514.404	253,83%
Guarantees	≤ 22%	606.851	6,15%	588.496	5,48%	481.730	3,90%	398.589	2,99%	334.068	2,39%
Credit Operation	≤ 16%	282.421	2,86%	230.075	2,14%	127.324	1,03%	29.411	0,22%	0	0,00%
Debt Service	≤ 11.5%	1.423.762	14,44%	1.459.007	13,59%	1.714.304	13,88%	1.775.460	13,34%	1.830.379	13,08%
Net Current Revenue (NCR)		9.859.597		10.736.732		12.349.352		13.312.373		13.991.360	

Source: Secretary of Finance, RGS.

Ajustamento da Dívida Consolidada

ESPECIFICAÇÃO	31/12/2007	nov-08	dez-08
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	35.929.897.486,35	40.294.042.621,94	0,00
Dívida Mobiliária	150.844.506,83	0,00	
Dívida Contratual	33.455.705.143,70	37.972.897.228,96	
Precatórios posteriores a 5.5.2000	2.027.263.728,17	2.058.279.443,85	
Operações de Crédito < a 12 meses			
Parcelamentos de Dívidas	294.757.652,77	262.282.404,15	0,00
De Tributos			
De Contribuições Sociais	294.757.652,77	262.282.404,15	0,00
Previdenciárias	150.720.524,46	116.939.265,25	
Demais Contribuições Sociais	144.037.128,31	145.343.138,90	
Do FGTS			
Outras Dívidas	1.326.454,88	583.544,98	
DEDUÇÕES (II)	415.494.193,48	1.495.656.307,73	0,00
Ativo Disponível	674.989.045,89	1.369.510.191,06	
Haveres Financeiros	835.958.925,84	1.436.046.149,75	
(-) Restos a Pagar Processados	1.095.453.778,25	1.309.900.033,08	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES	3.379.006.195,92	3.671.753.344,83	0,00
Precatórios anteriores a 5.5.2000	21.706.859,15	21.706.325,55	
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	
Outras Obrigações	3.357.299.336,77	3.650.047.019,28	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	35.514.403.292,87	38.798.386.314,21	0,00
RCL	13.991.366.037,10	16.779.626.752,25	
DCL/RCL	253,83%	231,22%	
LIMITE DCL/RCL	243,64%	238,79%	238,79%

Fonte: SEFAZ. Projeção até junho para 2008.